

Contencioso Geral

33) ATO ADMINISTRATIVO –

Anulação – Cassação de aposentadoria de delegado de polícia – Prática de ato incompatível com o exercício da função, apurada em processo administrativo regular – Admissibilidade, não obstante o caráter contributivo do benefício – Ação anulatória improcedente – Sentença mantida – Recurso improvido. (Apelação nº 0464303-12.2010.8.26.0000 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Ricardo Santos Feitosa – 20/01/2014 – 24277 – Unânime)

34) POLICIAL MILITAR –

Hora extra – Pretensão ao intervalo de uma hora para almoço e descanso durante o turno de serviço – Inadmissibilidade – Intervalo incompatível com a natureza da função – Sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial que implica cumprimento de horário irregular – Impossibilidade de pagamento das horas correspondentes a título de “horas extras” – Improcedência mantida – Recurso não provido. (Apelação n. 0007732-05.2012.8.26.0360 – Mococa – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antonio Carlos Villen – 16/12/2013 – 2348 – Unânime)

35) COMPETÊNCIA RECURSAL –

Conflito – Usucapião – Insurgência da Fazenda Estadual acerca das exigências decorrentes das leis que protegem os mananciais – Inexistência de discussão sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente – Resolução n. 512/2010 deste Tribunal de Justiça – Conflito procedente para fixar a competência da 3ª Câmara de Direito privado (suscitada) para o julgamento do apelo, e não da 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente (suscitante). (Conflito de compe-

tência nº 0188230-75.2013.8.26.0000 – Mairiporã – Órgão Especial – Relator: Antonio Vilenilson Vilar Feitosa – 29/01/2014 – 21083 – Unânime)

36) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Alegação de omissão sobre a inconstitucionalidade da Lei 11.960 declarada pelo STF na ADIN 4357/DF – Pretensão descabida – A decisão *erga omnes* do STF, como resulta de seu próprio teor, será aplicada mediante modulação a ser definida Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração nº 9000034-71.2011.8.26.0053/50000 – São Paulo – 12ª Câmara de Direito Público – Relator: J. M. Ribeiro de Paula – 26/02/2014 – 15.019 – Unânime)

37) SERVIDOR ESTADUAL ATIVO.

Pretensão à conversão com base na regra do artigo 22 da Lei Federal nº 8.880/94 que instituiu o Plano Real. Sentença de improcedência. Prescrição do fundo de direito bem decretada. Recurso improvido. (Apelação nº 0054023-14.2012.8.26.0053 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Aroldo Viotti – 28/01/2014 – 27193 – Por maioria de votos)

38) AÇÃO DECLARATÓRIA.

Servidor público admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Vinculação ao Instituto Nacional do Seguro Social. Pretensão de integração ao Regime Próprio de Previdência Social. A estabilidade adquirida pelo servidor não determina mudança no regime previdenciário, que deve ser feita mediante lei. Impossibilidade de decisão judicial modificar ato administrativo que depende da conveniência e oportunidade da Administração. Sentença mantida. Recurso não provido. (Apelação nº 0010989-35.2012.8.26.0361 – Mogi das Cruzes – 13ª Câmara de Direito Público – Relator: Djalma Lofrano Filho – 26/02/2014 – 1720 – Unânime)